



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 345, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Ementa: Aprova a Cessão do empregado **Edgar Platino Bacelar** para a Controladoria-Geral da União, a partir de 27 de agosto de 2012.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006;

Considerando a Decisão CD-071/2012 do Conselho Diretor, que estabelece a concessão de cessões e licenças sem remuneração aos funcionários do Confea, desde que por prazo determinado, limitado ao período de mandato do gestor concessor, e sem ônus ao Confea, avaliada conveniência e oportunidade de cada caso individualmente;

Considerando os ofícios 14.128/2012/DGI/SE/CGU-PR e 853/SE-C.Civil/PR, da Controladoria-Geral da União e da Casa Civil, respectivamente, protocolados no Confea sob os nºs 1660/2012 e 2503/2012, solicitando a cessão do empregado Edgar Platino Bacelar para exercer a função de Supervisor, código GR-V, na Controladoria-Geral da União;

Considerando a Decisão CD-072/2012 deste Conselho Federal que aprovou a Cessão do empregado até dezembro de 2014; e

Considerando o parágrafo único do art. 2º do Decreto 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que determina que as cessões serão concedidas pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionárias,

RESOLVE:

1. Autorizar a cessão do empregado **EDGAR PLATINO BACELAR**, matrícula 0527, ocupante do cargo de carreira Analista no padrão 50 da tabela salarial do PCCS 2012, e atualmente lotado na unidade organizacional Ouvidoria – Ouvi, para exercer a função de Supervisor, código GR-V, na Controladoria-Geral da União, sem ônus financeiro para o órgão cedente e mediante ressarcimento pela Controladoria-Geral da União ao Confea da remuneração paga por este;

2. Estabelecer o prazo da cessão **de 27 de agosto de 2012 a 26 de agosto de 2013**, podendo ser prorrogada, conforme interesse das partes, até o limite de 31 de dezembro de 2014, final do mandato eletivo do atual presidente do Confea;

3. Determinar que durante o período de cessão do empregado não haverá contagem de tempo para eventuais incorporações, bem como não haverá direito a pagamentos a título de meritocracia, ligados ao efetivo desempenho das atividades no órgão cedente;

4. Estabelecer que o Confea não se responsabilizará por eventuais diárias e outras vantagens decorrentes da atividade junto à Controladoria-Geral da União;

5. Incumbir a Gerência de Desenvolvimento Pessoal – GDP de elaborar, mensalmente, com a antecedência devida, planilha contendo os dados referentes aos pagamentos de natureza salarial, encargos e benefícios a serem ressarcidos pela Controladoria-Geral da União.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



Recebido
em 23/08/12 (16:42h)
